

Lei nº 400.

OK de 21 de setembro de 1959

Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Os padrões de vencimentos dos funcionários municipais ficam aumentados de Cr \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em cada letra.

Parágrafo único — Os vencimentos dos inativos serão incluídos no aumento de que trata o artigo anterior.

Artigo 2º — As despesas decorrentes com a presente lei, serão consignadas no Orçamento para o exercício de 1960.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de setembro de 1959

Amual Guira Leuy

Prefeito Municipal

Jos' Fonseca Palma

Secretário da Prefeitura Substituto.